Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1279/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02365/2013
PROTOCOLO	**:** 1328666
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:** ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2012
CONTRATADO	**:** RB AUDIO TECNOLOGIA EM EVENTOS LTDA - ME
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS AO 20º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	**:** CARTA CONVITE N. 007/2012
VALOR	**:** R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da licitação na modalidade Carta Convite n. 07/2012, da formalização e da execução do Contrato n. 132/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa RB Audio Tecnologia em Eventos Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de organização dos eventos alusivos ao 20º (vigésimo) aniversário do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 18769/2015 (f. 189/193)**,** no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite n° 07/2012), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 44/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases)."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 194:

> "(...) **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório**.**

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 44/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 007/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa RB Audio Tecnologia em Eventos Ltda – ME, com fulcro no art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 044/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

3 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

Campo Grande, 02 março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc